



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
CNPJ 01.612.619/0001-10

REF. INEXIGIBILIDADE N. 001/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ____/2014

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES-PI E A EMPRESA MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS ADVOCACIA E CONSULTORIA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES, CNPJ n.º 01.612.619/0001-10, situado na Rua Antônio Ribeiro, 101, centro, Júlio Borges, Piauí, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS ADVOCACIA E CONSULTORIA, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.051/0001-38, com sede na Rua Mato Grosso, 290, Norte, Cabral, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, conforme autorização da Inexigibilidade n.º 001/2013, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do Inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações, bem como procedido o reajuste previsto na Cláusula Nona do contrato original, ou seja, reajuste de 3,6749 % (IGPM acumulado).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado mensal de R\$ 2.930,00 (dois mil e novecentos e trinta reais), conforme proposta anexa a este procedimento, podendo ser reajustado anualmente, por índice oficial (Governo Federal).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Júlio Borges (PI), 26 de dezembro de 2014.

P/ CONTRATANTE: *[Assinatura]*

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

Marcos André Lima Ramos
Sócio Administrador CPF: 618.312.553-91
MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ: 08.681.051/0001-38
Rua Mato Grosso, 290/Norte Cabral
Teresina-PI - CEP: 64.000-710

ADM. TRABALHANDO PARA O POVO

Av. Antônio Ribeiro, 101 - Júlio Borges- Piauí CEP 64.963-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
CNPJ 01.612.619/0001-10

REF. INEXIGIBILIDADE N. 001/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ____/2014

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES-PI E A EMPRESA MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS ADVOCACIA E CONSULTORIA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES, CNPJ n 01.612.619/0001-10, situado na Rua Antônio Ribeiro, 101, centro, Júlio Borges, Piauí, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS ADVOCACIA E CONSULTORIA, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.051/0001-38, com sede na Rua Mato Grosso, 290, Norte, Cabral, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, conforme autorização da Inexigibilidade n.º 001/2013, regulada pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações, bem como procedido o reajuste previsto na Cláusula Nona do contrato original, ou seja, reajuste de 3,6749 % (IGPM acumulado).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado mensal de R\$ 2.930,00 (dois mil e novecentos e trinta reais), conforme proposta anexa a este procedimento, podendo ser reajustado anualmente, por índice oficial (Governo Federal).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá, Estado do Piauí, de Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Júlio Borges (PI), 26 de dezembro de 2014.

P/ CONTRATANTE: *Manoel Ferreira Cavalcanti*

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Opinista de L. Jorda

Revisão R. de Araújo

Marcos André Lima Ramos
Sócio Administrador CPF: 618.312.553-91
MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ: 08.681.051/0001-38
Rua Mato Grosso, 290/Norte Cabral
Teresina-PI • CEP: 64.000-710

ADM. TRABALHANDO PARA O POVO

Av. Antonio Ribeiro, 101 - Júlio Borges- Piauí CEP 64.963-000